



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. –  
SPCINE**

**EDITAL Nº 05/2017/SPCINE**

**PRÉ-LICENCIAMENTO DE OBRA SERIADA PARA TV**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVOS</b>	<b>5</b>
<b>4. RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>5</b>
<b>5. VALOR DO INVESTIMENTO E SOLICITAÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>7. IMPEDIMENTOS</b>	<b>7</b>
<b>8. INSCRIÇÕES</b>	<b>8</b>
<b>9. HABILITAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>10. PROCESSO SELETIVO</b>	<b>10</b>
<b>11. CONTRATAÇÃO DA SPCINE</b>	<b>10</b>
<b>12. FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>12</b>
<b>13. PARTICIPAÇÃO DA SPCINE NAS RECEITAS</b>	<b>13</b>
<b>14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>15. CONTRAPARTIDA</b>	<b>13</b>
<b>16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS</b>	<b>14</b>
<b>17. PRODUTO FINAL</b>	<b>15</b>
<b>18. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE</b>	<b>15</b>
<b>19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>15</b>
<b>20. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>17</b>

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.-“SPCINE”**, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7, o anexo de ações integrante do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **EDITAL** de **PRÉ-LICENCIAMENTO DE OBRA SERIADA PARA TV**, que receberá inscrições de projetos pelo período de 30/09/2017, às 10:00 hs, a 14/11/2017, às 18:00 hs.

**1.2.** As proponentes às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro-“**PRODAV**”, disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Para fins deste **EDITAL**, entende-se por:

I- “**AUDIODESCRIÇÃO**”: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

II- “**CANAL**”:

a) “**CANAL DE ESPAÇO QUALIFICADO**”: é o canal de televisão de acesso condicionado que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado.

b) “**CANAL BRASILEIRO DE ESPAÇO QUALIFICADO**”: é o canal de televisão de acesso condicionado de espaço qualificado que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: i) ser programado por programadora brasileira; ii) veicular majoritariamente, no horário nobre, conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado, sendo metade desses conteúdos produzidos por produtora brasileira independente; e iii) não ser objeto de acordo de exclusividade que impeça sua programadora de comercializar, para qualquer empacotadora interessada, os direitos de sua exibição ou veiculação.

c) “**CANAL BRASILEIRO DE ESPAÇO QUALIFICADO 12 HORAS**” (“**CBEQ 12 HORAS**”): é o **CANAL BRASILEIRO DE ESPAÇO QUALIFICADO** com obrigação de veicular 12 (doze) horas diárias de conteúdo audiovisual brasileiro produzido por produtora brasileira independente, 03 (três) das quais em horário nobre.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

d) “**CANAL DE TV ABERTA**”: é emissora de televisão no segmento de radiodifusão de sons e imagens.

III- “**EDITAL**”: o presente regulamento, incluindo seus anexos.

IV- “**ESPAÇO QUALIFICADO**”: é o espaço total do canal de programação, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

V- “**GRUPO ECONÔMICO**”: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos arts. 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro.

VI- “**HORÁRIO NOBRE**”: são os períodos do dia compreendidos entre 11:00 hs (onze horas) e 14:00 hs (quatorze horas) e entre 17:00 hs (dezessete horas) e 00:00 hs (zero hora).

VII- “**INVESTIMENTO**”: é o “**RECURSO SPCINE**”, entendido como o recurso proveniente da **SPCINE**.

VIII- “**PRÉ-LICENÇA**”: é o valor pago a título de pré-licenciamento do direito de comunicação pública dos conteúdos objeto do **PROJETO** em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional, seguindo as normativas do **PRODAV**.

IX- “**PROGRAMADORA**”: é a pessoa jurídica que presta serviços de programação consistente na seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação, inclusive nas modalidades avulsas de programação e avulsa de conteúdo programado.

X- “**PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: é a empresa constituída sob as leis brasileiras estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição da **SOLICITAÇÃO** neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XI- “**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à solicitação de recursos na forma deste **EDITAL**, sendo também o projeto de obra seriada de primeira temporada realizada por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** de conteúdo audiovisual que constitui **ESPAÇO QUALIFICADO** e que pode ser enquadrado nos seguintes gêneros:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

a) “**ANIMAÇÃO**”: produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

b) “**DOCUMENTÁRIO**”: conteúdo audiovisual de importância histórica, social, política, econômica, científica, etc. Tem como principal objetivo levar ao conhecimento público perspectiva parcial ou integral sobre determinado assunto, numa abordagem crítica que busca informar, esclarecer e/ou aprofundar sobre o tema tomado como referência. Dado investigar sobre assuntos, coisas, fatos, pessoas etc., do mundo real, ou cotidiano, é por vezes confundido com a reportagem jornalística, uma das componentes do gênero telejornal. Diferencia-se da reportagem, no entanto, pela atribuição de maior duração, profundidade e tratamento de forma e conteúdo na apresentação do objeto abordado.

c) “**FIÇÃO**”: produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

XII- “**PROPONENTE**”: é a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XIII- “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (**RBD**): é o valor da receita bruta apurada pelo **CANAL**, pela **PROGRAMADORA**, pela própria **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, por distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da obra em todos e quaisquer territórios do mundo, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados ou dos *royalties* decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados da obra, seja tal exploração operada mediante licenciamento ou diretamente pela própria **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

XIV- “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (**RLP**): corresponde à **RBD**, subtraídos os valores pagos ou retidos a título de taxas ou comissões de distribuição e/ou de venda da obra.

### 3. OBJETIVOS

**3.1.** Este **EDITAL** tem por objetivo financiar parte do **PRÉ-LICENCIAMENTO** de **PROJETOS** de obras seriadas a serem inscritos para captação de recursos junto ao **FSA** para a primeira exibição em canal de televisão aberta ou fechada.

**3.2.** As **PROPONENTES** oportunamente contratadas através do presente **EDITAL** deverão obrigatoriamente assinar contrato junto ao **FSA** para liberação de recursos de produção da obra audiovisual objeto do **PROJETO** selecionado, nos termos da regulamentação do **PRODAV 01**.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** Este **EDITAL** disponibilizará até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para investimento nos **PROJETOS** contemplados.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

§1º. O valor total disponibilizado será dividido em 02 (duas) partes iguais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, sendo uma para contemplar **PROJETOS** com solicitação de recursos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e outra para contemplar **PROJETOS** com solicitação de recursos de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo uma lista classificatória para cada parte.

§2º. Contemplados todos os **PROJETOS** classificados e havendo recursos sobressalentes em qualquer das listas classificatórias, tais recursos poderão ser remanejados entre estas, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§3º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** por parte da **SPCINE** são oriundos do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 07/SMC-G/2017, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§4º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

## 5. VALOR DO INVESTIMENTO E SOLICITAÇÕES

5.1. O valor de **INVESTIMENTO** em cada **PROJETO** está limitado a até 50% (cinquenta por cento) do valor da **PRÉ-LICENÇA** para a televisão aberta ou fechada, limitando-se ao valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e observando-se a divisão disposta no item **4.1** acima.

5.2. Cada **PROPONENTE** poderá apresentar e ser contemplada em até 02 (dois) **PROJETOS**.

5.3. O conjunto de **PROJETOS** selecionados vinculados a um único **CANAL** será limitado a 02 (dois).

5.4. O conjunto de **PROJETOS** selecionados vinculados a uma mesma **PROGRAMADORA** será limitado a 05 (cinco).

5.5. Sem prejuízo dos limites estabelecidos nesta cláusula, os **PROJETOS** vinculados a um mesmo **GRUPO ECONÔMICO** não poderão ser superiores a 05 (cinco).

5.6. Se ultrapassados os limites previstos nesta cláusula, a prioridade de investimento observará a ordem classificatória dos **PROJETOS**, até atingimento dos limites estabelecidos.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O **PROJETO** inscrito neste **EDITAL** deve ser realizado por uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

6.2. A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.

**6.3.** A **PROPONENTE** deve apresentar um contrato de **PRÉ-LICENÇA** da obra com um **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, observando as condições da cláusula 5 deste **EDITAL**.

**6.4.** É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo se por empresa pertencente ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, desde que mantidas as condições de elegibilidade, ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

**6.5.** O contrato entre a **PROPONENTE** e um **CANAL** ou **PROGRAMADORA** será de livre forma e conteúdo entre as partes, mas deverá conter os seguintes elementos:

I- Previsão de aporte mínimo de recursos pelo **CANAL** ou **PROGRAMADORA** equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total da **PRÉ-LICENÇA**.

## **7. IMPEDIMENTOS**

**7.1.** Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES** que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

**7.2.** Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES** cujos **PROJETOS** já estejam em tramitação junto à **ANCINE/FSA** para avaliação, contratação ou liberação de recursos de produção.

**7.3.** Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação como **PROPONENTES** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados forem:

I- Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

II- Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

III- Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**7.4.** A inscrição, seleção ou contratação de projeto que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação ou os limites dispostos na cláusula 5 poderá ser impugnada a qualquer tempo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

## 8. INSCRIÇÕES

**8.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto no período de 30 de setembro de 2017, às 10:00 hs, até 14 de novembro de 2017, às 18:00 hs, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração do **PROJETO**, do perfil do agente coletivo da **PROPONENTE** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projetos/3179/>).

**8.2.** É necessário anexar a seguinte documentação complementar (via *upload*):

I- Ficha de inscrição (ANEXO 01).

II- Contrato firmado com um **CANAL** ou **PROGRAMADORA** para **PRÉ-LICENÇA** da obra.

a) Caso o contrato seja firmado com uma **PROGRAMADORA**, esta deverá especificar para qual plataforma/janela a primeira licença será válida.

III- Declaração de atividade econômica da **PROPONENTE** há pelo menos 02 (dois) anos no Município de São Paulo. (ANEXO 02).

IV- Declaração de adimplência e de observância às condições de participação e impedimentos do **EDITAL** (ANEXO 03).

V- Declaração de anuência do **CANAL** ou **PROGRAMADORA** quanto à inscrição do **PROJETO** no **EDITAL** (ANEXO 04).

VI- Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente da **PROPONENTE**.

VII- Em caso de coprodução, contrato firmado com o coprodutor respeitando as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

**8.3.** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição.

**8.4.** A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

**8.5.** A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos.

**8.6.** Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

**8.7.** Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.





EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

**8.8.** Finalizada a fase de inscrições e verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1.** A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** seja habilitada.

§1º. Serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS** cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**, incluindo o preenchimento correto do perfil do agente individual responsável pela elaboração do **PROJETO**, do perfil do agente coletivo da **PROPONENTE** e do **PROJETO**.

§2º. Também serão inabilitadas as inscrições de **PROJETOS** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

**9.2.** A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

**9.3.** A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 05), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spcine@gmail.com](mailto:recurso.spcine@gmail.com), até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

**9.4.** O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**9.5.** Todos os **PROJETOS** habilitados nesta fase serão submetidos à fase de classificação, na forma deste **EDITAL**.

**9.6.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é das **PROPONENTES**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

## 10. PROCESSO SELETIVO

**10.1.** O processo de seleção consiste na análise e classificação dos **PROJETOS** devidamente habilitados. O critério de classificação será a menor necessidade do **RECURSO SPCINE** para complementação do valor de até 50% (cinquenta por cento) da **PRÉ-LICENÇA** da obra.

**10.2.** Os **PROJETOS** serão classificados do menor para o maior valor necessário para financiamento do valor de até 50% (cinquenta por cento) da respectiva **PRÉ-LICENÇA**.

Parágrafo único- Para efeitos de classificação, serão considerados os valores nominais solicitados nos respectivos **PROJETOS**, sendo melhor classificado o **PROJETO** com o menor valor nominal solicitado.

**10.3.** Havendo empate entre **PROJETOS**, serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

I- A **PROPONENTE** que tiver o maior valor nominal da **PRÉ-LICENÇA** já contratado, conforme contrato com o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** apresentado no momento da inscrição.

II- Sorteio.

**10.4.** A classificação de **PROJETOS** será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**10.5.** Serão selecionados **PROJETOS** para contratação até o limite do valor disponível para o **EDITAL**, observados os limites da cláusula 5. Havendo **PROJETO** classificado cuja solicitação de recursos seja superior ao montante disponível, considerando-se a lista classificatória, este não será selecionado para contratação, iniciando-se lista de suplência.

**10.6.** Da decisão classificatória caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 05), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spcine@gmail.com](mailto:recurso.spcine@gmail.com) até às 18:00 hs. do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

## 11. CONTRATAÇÃO DA SPCINE

**11.1.** A partir da seleção, a **SPCINE** convocará a **PROPONENTE** para entrega da documentação necessária para assinatura do **CONTRATO SPCINE**, conforme minuta do ANEXO 06, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, com possibilidade de uma prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco)



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido e comprovada a impossibilidade de formalização do contrato.

**11.2.** A recusa ou perda do prazo para entrega da documentação desclassificará automaticamente o **PROJETO**.

**11.3.** A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

**11.4.** A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura, se já teve projetos apoiados pelo órgão a qualquer título anteriormente.

**11.5.** A **SPCINE** assinará o **CONTRATO** com a **PROPONENTE** condicionado à comprovação de sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre o **PROJETO**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 07).

**11.6.** A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

*Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.*

**11.7.** Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único- Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

**11.8.** A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 07) deverá ser entregue devidamente escaneada através de correspondência eletrônica para o endereço [editais.spcine@gmail.com](mailto:editais.spcine@gmail.com), com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único- A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

**11.9.** Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I- Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

II- Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 05), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- a) O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [recurso.spcine@gmail.com](mailto:recurso.spcine@gmail.com) até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.
- b) A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.
- c) O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente escaneado, assinado e datado.

**11.10.** A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único- Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivadas da contratação.

**11.11.** O **CANAL** e/ou a **PROGRAMADORA** assinarão o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de anuente.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O **RECURSO SPCINE** apenas será liberado por ocasião da apresentação de contrato firmado entre a **PROPONENTE** e o **FSA**, nos termos do item **3.2** deste **EDITAL**, independente da data de assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

**12.2.** O **RECURSO SPCINE** será liberado integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**.

**12.3.** Por ocasião da apresentação do contrato firmado com o **FSA** à **SPCINE**, a **PROPONENTE** deverá apresentar também material escrito (roteiro, estratégia de abordagem, storyboard, escaleta, bíblia, etc.) e/ou audiovisual (piloto, vídeo promocional etc.) referente ao **PROJETO**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

### **13. PARTICIPAÇÃO DA SPCINE NAS RECEITAS**

**13.1.** Em retorno ao **INVESTIMENTO** no **PROJETO**, a **SPCINE** terá direito a uma participação na **RLP** em qualquer segmento de mercado ou território, a contar da assinatura do **CONTRATO SPCINE** até o fim do prazo de 05 (cinco) anos.

I- Até o retorno integral não atualizado do valor investido, a **SPCINE** terá uma participação fixa na **RLP** de 03% (três por cento).

II- Após o retorno integral não atualizado do valor investido, a **SPCINE** deixa de ter participação na **RLP**.

III- Para efeitos de cálculo do valor de retorno, não será considerado o valor da **PRÉ-LICENÇA**.

**13.2.** A **PROPONENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** na **RLP**.

### **14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO**

**14.1.** Após o lançamento da obra, a **PROPONENTE** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, semestralmente a partir da primeira exibição da obra no segmento de televisão aberta ou fechada.

§1º. Sempre que for realizada uma venda da obra, deverá ser apresentado um relatório de comercialização parcial, independente do prazo disposto acima.

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos após o último dia do período contemplado.

§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

**14.2.** A **PROPONENTE** será a responsável pelos pagamentos relativos às respectivas participações da **SPCINE** na **RLP**.

### **15. CONTRAPARTIDA**

**15.1.** Se a **PROPONENTE** ou o **CANAL/PROGRAMADORA** não comercializarem ou exibirem a obra em janelas de exibição de VOD (*video on demand*) no período de 02 (dois) anos após o lançamento da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **PROPONENTE** ou o **CANAL/PROGRAMADORA** comercializarem ou exibirem a obra em janelas de exibição de VOD no período de 02 (dois) anos após o lançamento da mesma, a



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

**SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 02 (dois) anos a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da obra em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da obra em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

**15.2.** A **SPCINE** poderá utilizar os elementos da obra sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria obra audiovisual, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE**, ao **CANAL**, **PROGRAMADORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, distribuidor e patrocinador.

## **16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS**

**16.1.** A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

Parágrafo único- Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**APOIO**” serão inseridos, obrigatoriamente, nos créditos finais da obra, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual exibidor, patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

**16.2.** A **PROPONENTE** e/ou o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item **16.1**, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

**16.3.** A **PROPONENTE** e/ou o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do **PROJETO**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual exibidor, patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

**16.4.** A **PROPONENTE** e/ou o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** deverão submeter os créditos finais da obra, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

**16.5.** As marcas e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** e/ou pelo **CANAL** ou **PROGRAMADORA** à **SPCINE**.

## **17. PRODUTO FINAL**

**17.1.** O **CANAL** ou **PROGRAMADORA** deverá exibir a obra resultante do **PROJETO** em até 18 (dezoito) meses após a expedição do Certificado de Produto Brasileiro (“**CPB**”).

**17.2.** É estritamente vedada a cessão da majoritariedade do poder dirigente da obra derivada do **PROJETO** pela **PROPONENTE** a qualquer empresa que não seja **PRODUTORA INDEPENDENTE** e que não esteja estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos a contar da data de inscrição do **PROJETO**.

Parágrafo único- Caso ocorra a cessão ou licenciamento dos direitos de produção da obra a qualquer empresa, os direitos da **SPCINE** deverão ser resguardados, permanecendo a recuperação integral do investimento conforme prevista no item **13** deste **EDITAL**.

## **18. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE**

**18.1.** A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, dentro do prazo de até 06 (seis) meses a contar da expedição do **CPB**, a comprovação de pagamento da **PRÉ-LICENÇA**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

Parágrafo único- A comprovação de pagamento da **PRÉ-LICENÇA** deverá ser apresentada à **SPCINE** em até 10 (dez) dias da data do respectivo pagamento.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE** e/ou o **CANAL** ou a **PROGRAMADORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

**19.2.** As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 03 (três) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.





EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

a) Atingida a terceira advertência, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II- Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO SPCINE**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III- Pelo atraso injustificado e não autorizado em quaisquer das entregas ou lançamento da obra, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

V- Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

**19.3.** As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

**19.4.** A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a conseqüente obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único- Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já





EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

**19.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**19.6.** O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 15 (quinze) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 19.2, III, em caso de atraso.

Parágrafo único- Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.

**19.7.** Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

**19.8.** As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**19.9.** A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único- O **CANAL** e/ou **PROGRAMADORA** apenas responderão perante a **SPCINE** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração, em especial para as obrigações relacionadas ao lançamento e exibição da obra.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.

**20.2.** Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE** e do **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, não acarretando qualquer responsabilidade



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

civil ou criminal para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único- Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PROPONENTE** será inabilitada e o **CONTRATO SPCINE** será imediatamente rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.

**20.3.** A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessada.

**20.4.** Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail [duvidas.spcine@gmail.com](mailto:duvidas.spcine@gmail.com).

**20.5.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço [editais.spcine@gmail.com](mailto:editais.spcine@gmail.com), devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente escaneadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de recebimento da impugnação no correio eletrônico da **SPCINE**.

**20.6.** Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE** e publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, quando cabível.

**20.7.** Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01- FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02- DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPONENTE.

ANEXO 03- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E DE OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS DA PROPONENTE.

ANEXO 04- DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO CANAL OU PROGRAMADORA.

ANEXO 05- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000292-7

ANEXO 06- MINUTA DO CONTRATO SPCINE.

ANEXO 07- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.

**20.8.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 29 de setembro de 2017.

Mauricio Andrade Ramos

Diretor Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.